



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1932/1982		
Ementa ACRESCENTA UM PARÁGRAFO 3º AO ART. 205 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Data da Norma 20/09/1982	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

66

LEI Nº 1.932 DE 20 DE SETEMBRO DE 1982
=====

"Acrescenta um parágrafo 3º ao art. 205 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 205 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 205.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - Tratando-se de lote de esquina que não-se localize nos núcleos habitacionais a que se refere o parágrafo anterior, o parcelamento de que trata este artigo será feito em vinte e quatro (24) meses".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os lançamentos de taxas de pavimentação já efetuados sobre os imóveis a que se refere esta lei, desde que a taxa não tenha sido paga total ou parcialmente, procedendo-se a novo lançamento na forma desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de -
Setembro de 1982.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

